PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/12
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 56 /Gab/12

Em, 05 de Março de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1668, de 05 de Março de 2012, que dispõe sobre: **PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 07/11/20
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 454

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1668 de 05 de Março de 2012, que: dispõe sobre: **PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei pretende instituir o novo Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Ouro Preto do Oeste, que visa a recomposição das perdas salariais, beneficiando aos servidores públicos deste Município que há 7 (sete) anos vem sendo prejudicado.

O presente projeto também fixa a nova tabela de vencimentos dos servidores públicos deste município, bem como prevê o reenquadramento salarial que se dará consoante cada categoria funcional e no padrão enumerado pertencente a progressão do servidor.

E, ainda extingue e enquadra os Cargos de Datilografo – Nível Intermediário, Datilografo II – Nível Médio, Servidor Técnico Especializado – Nível Médio e Agente de Saúde Rural – Nível Primário, os quais ficam enquadrados de acordo com previsto no presente projeto de lei, e com todas as conseqüências de direito adquirido.

Segue em anexo o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de Março de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 071/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1668 , DE 05 DE Março DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 21:15
Em 05 de 03 de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 22:10
Em 05 de 03 de 2012

"PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. O Serviço Público centralizado do Poder Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Admin. Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

§º 1º Fica extinto o "QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO" dado pela Lei 1079/2005 e enquadra cada servidor reaproveitado, em quadro correlato e, não sucedendo mudança de atribuições a que ocupa atualmente e de fato sendo mantidos os direitos e características, com os vencimentos compatíveis ao cargo ocupado.

§ 2º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/19
Folha 005
Assinatura

I - CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituídos em Lei.

II - CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por tempo de serviço por níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário); NM (nível médio) e NS (nível superior)

V -CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade que constituem os degraus de acesso à carreira.

a) Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível:

1.Classe A: todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade;

2.Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano.

3.Classe B: todos os servidores que já completaram o tempo para se aposentar ou aposentadoria por invalidez e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, automaticamente haverá a devida equiparação aos padrões de vencimentos dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem e se adequando conforme esta Lei.

b) Vencimento –Valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071112
Folha 006
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Parágrafo Único – O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII-REENQUADRAMENTO. é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos criados por esta Lei e outras publicadas após a Lei 1079/05, visando à reestruturação da Administração Pública, resolvendo instituir nova carreira e novos cargos resultantes da transformação de antigos.

I- Terão atribuições da mesma natureza e observada a escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

II- As categorias funcionais normatizadas nesta Lei de PCCR de Ouro Preto do Oeste/RO, no atual QUADRO EFETIVO dos Servidores ocupantes de cargos EXTINTOS ficam enquadrados por esta Lei de acordo com OS CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL, com os mesmos padrões de vencimentos e nas mesmas classes, para fins de progressão.

III- Os cargos constantes da tabela "atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da tabela "Nova", conforme anexo I.

IV– O reenquadramento salarial se dará consoante cada categoria funcional e no padrão enumerado pertencente a progressão do servidor:

V- A progressão enquadrará cada servidor ao patamar de padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o **Nível de Escolaridade** e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas.

§ 1º. **NÍ VEL PRIMÁRIO = NP** abra nge as seguintes **categorias funcionais**: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância; Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados; Soldador; Eletricista; Oficial de Mecânica Pesada e Leve; Oficial de Mecânica e Funilaria; Oficial de Carpintaria e Marcenaria; Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral; Agente de Saúde Rural; Guarda Municipal; Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/12
Folha 007
Assinatura

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) classes de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em níveis de padrão conforme o tempo efetivo na data desta lei para fins de enquadramento com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 2º. **NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI** abrange as seguintes **categorias funcionais**: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, Recepcionista, Operador de Máquinas Pesadas.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei, para fins de enquadramento e progressão, com o tempo de serviço, conforme art. 2 VI, identificadas pela numeração de 1 a 35;

§ 3º. **NÍVEL MÉDIO = NM** abrange as seguintes **categorias funcionais**: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene Bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnica em enfermagem, técnica em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

§ 4º. **NÍVEL SUPERIOR = NS 40h** abrange as seguintes **categorias funcionais**: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, Procurador do Município, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acumputurista, Odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, Médico Clinico Geral, Médico Pediatra, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Cirurgião geral, Médico Anestesista, Médico Ultrassonografista, Médico Cardiologista, Médico Psiquiatra, Médico do Trabalho, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista/Endoscopista, Médico oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Radiologista e Diagnostico por imagem, Médico Urologista, Médico dermatologista, Fonoaudiólogo, Tecnólogo Rural, Analista de Sistema, Administrador Hospitalar .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/12
Folha 008
Assinatura

enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

§ 5°. **NÍVEL SUPERIOR = NS 20h** abrange as seguintes **categorias funcionais**: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, Odontólogo.

a) - Cada uma das categorias funcionais será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimento, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco);

b) - Cada uma das categorias funcionais serão divididas em níveis de padrão conforme o tempo de efetivo na data desta lei para fins de enquadramento e progressão com o tempo de serviço, identificadas pela numeração de 1 a 35, conforme previsto no art. 2º VI;

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS:

Art. 4°. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:
I - denominação da categoria funcional;
II - padrão do vencimento básico;
III - área de atuação;
IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;
VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES:

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o Padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8°. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

Art. 9º. Ficam extintos os cargos públicos existentes no Quadro Permanente de Cargos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, anteriores à vigência desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071112
Folha 009
Assinatura

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

Art. 10. Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, ocupantes dos cargos extintos na forma do art. 9º, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o **tempo de serviço** para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade.

Art. 11. Fica definido como critério o **tempo de serviço** com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada uma dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Art. 12. Esta Lei extingue e enquadra os seguintes Cargos:

I - Datilografo – Nível Intermediário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo para categoria Auxiliar Administrativo – Nível Intermediário, e com todas as conseqüências de direito adquirido garantidas.

II - Datilografo II – Nível Médio. –Ficam enquadrados os servidores da categoria Datilografo II para a nomenclatura de NM-, Agente de Administração Básica e, com todas as consequências de direito adquirido garantidas.

III- Servidor Técnico Especializado – Nível Médio. Ficam enquadrados os servidores da categoria Servidor Técnico Especializado para categoria Agente de Administração Básica – NM, com todas as conseqüências de direitos adquirido garantidas.

IV- Agente de Saúde Rural – Nível Primário. Ficam enquadrados os servidores da categoria Agente de Saúde Rural para o cargo de Agende de Saúde – Nível Primário, com todas as conseqüências de direitos adquirido garantidas.

Art. 13. Fica assegurado automaticamente, aos aposentados e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO:

Art. 14. Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento em cada um dos níveis de escolaridade, sendo obedecido entre estes níveis de escolaridade uma variação de 12%(doze por cento) entre o NP para o NI; 12% (doze

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071112
Folha 010
Assinatura

por cento) entre o NI para o NM; 80% (oitenta por cento) do NM para o NS, sendo que os NS de 20 horas, a variação é da metade do NS 40 horas.

Art. 15. A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatório a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal terá a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato. Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1º ao 11º ano; 6.0% de percentual anualmente do 12º até 16º ano; 2.0% de percentual anualmente do 17º ao 22º ano; 6.0% de percentual anualmente no 23º; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24º ano até 35º ano, que também será de forma imediata.

Art. 16. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, poderá ser efetuada bienalmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) .

Art. 17. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II .

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão e perceber 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste/RO serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

§1º- O Prefeito Municipal poderá instituir através de decreto, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§ 2º- A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao

Proc 071/12
Folha 011
Assinatura

servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 5 (cinco) anos

§2º- É vedada ao servidor público municipal o acúmulo de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão, função gratificada ou gratificação de produtividade.

§ 3º - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a)ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;
b)ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§4º - A incorporação da gratificação mencionada no parágrafo §3º dependerá de Decreto emitido pelo Poder Executivo que regulamentará a forma que será concedido o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21. Faz parte da presente Lei o **ANEXO I**, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade. **ANEXO II**, que demonstra a tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada uma dos servidores do Município de acordo com cada nível padrão.

Art. 22. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de março de 2012.

Art. 23. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1029 de 02 de julho de 2009, Lei Municipal nº 1.079, de 18 de março de 2005 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de março de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/12
Folha 012
Assinatura

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

ANEXO I
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	025
Agente de Limpeza Conservação	060
Agente de Portaria e Vigilância	060
Agente de Serviços Diversos	100
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde – I	030
Guarda Municipal	050
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	025
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/20
Folha 013
Assinatura

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Auxiliar Administrativo	020
Atendente de Enfermagem	015
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030

NÍVEL MÉDIO = NM : CATEGORIA FUNCIONAL

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	020
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003
Programador de Computador	002
Visitador Sanitário I	006

Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/12
Folha 014
Assinatura

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar.	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	002
Economista	002
Enfermeiro	020
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	030
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Civil - Segurança do Trabalho	003
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	006
Médico Clinico Geral – Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral – PSF	005
Médico Clinico Geral – PSF (Rondominas)	006
Médico Pediatra – Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra – Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra – Plantonista Hospitalar	005
Médico Gênico/Obstetra – Posto de Saúde	003
Médico Cirurgião Geral – Plantonista Hospitalar	004
Médico Anestesista	001
Médico Ultrassonografista	003
Medico Cardiologista – Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra – CAPS	002
Médico do Trabalho – Posto de Saúde	001
Médico Neurologista – Posto de Saúde	002

Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista – Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista – posto de saúde	001
Radiologista e Diagnostico por imagem – Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista – posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador jurídico/ASSISTENTE JURÍDICO	003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/20
Folha 015
Assinatura

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacéutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D
Proc 071/12
Folha 016
Assinatura

ANEXO II

NP- 40 Horas Nível Padrão		Vencimento	NI- 40 Horas Nível Intermediário		Vencimento
Padrão	NP 1	750,00	Padrão	NP 1	840,00
	NP 2	753,75		NP 2	844,20
	NP 3	757,52		NP 3	848,42
	NP 4	761,30		NP 4	852,66
	NP 5	765,11		NP 5	856,92
	NP 6	768,93		NP 6	861,20
	NP 7	772,77		NP 7	865,50
	NP 8	776,63		NP 8	869,83
	NP 9	780,51		NP 9	874,18
	NP 10	784,41		NP 10	878,55
	NP 11	788,33		NP 11	882,94
	NP 12	792,27		NP 12	887,35
	NP 13	796,23		NP 13	891,78
	NP 14	800,21		NP 14	896,24
	NP 15	804,21		NP 15	900,72
	NP 16	808,23		NP 16	905,22
	NP 17	812,27		NP 17	909,75
	NP 18	816,33		NP 18	914,30
	NP 19	820,41		NP 19	918,87
	NP 20	824,51		NP 20	923,46
	NP 21	828,63		NP 21	928,08
	NP 22	832,77		NP 22	932,72
	NP 23	836,93		NP 23	937,38
	NP 24	841,11		NP 24	942,06
	NP 25	845,31		NP 25	946,77
	NP 26	849,53		NP 26	951,50
	NP 27	853,77		NP 27	956,25
	NP 28	858,04		NP 28	961,03
	NP 29	862,33		NP 29	965,83
	NP 30	866,64		NP 30	970,66
	NP 31	870,97		NP 31	975,51
	NP 32	875,32		NP 32	980,39
	NP 33	879,70		NP 33	985,29
	NP 34	884,10		NP 34	990,21
	NP 35	888,52		NP 35	995,16

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/12
Folha 017
ASSINATURA

NM- 40 Horas Nível Médio		Vencimento	NS- 40 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NP 1	940,80	Padrão	NP 1	1.693,44
	NP 2	945,50		NP 2	1.710,37
	NP 3	950,23		NP 3	1.727,47
	NP 4	954,98		NP 4	1.744,74
	NP 5	959,75		NP 5	1.762,18
	NP 6	964,55		NP 6	1.779,80
	NP 7	969,37		NP 7	1.797,60
	NP 8	974,21		NP 8	1.815,57
	NP 9	979,08		NP 9	1.833,72
	NP 10	983,97		NP 10	1.852,05
	NP 11	988,89		NP 11	1.870,57
	NP 12	993,83		NP 12	1.982,80
	NP 13	998,80		NP 13	2.101,76
	NP 14	1.003,80		NP 14	2.227,86
	NP 15	1.008,82		NP 15	2.361,53
	NP 16	1.013,86		NP 16	2.503,22
	NP 17	1.018,93		NP 17	2.553,28
	NP 18	1.069,87		NP 18	2.604,35
	NP 19	1.075,22		NP 19	2.656,43
	NP 20	1.080,60		NP 20	2.709,55
	NP 21	1.086,00		NP 21	2.763,74
	NP 22	1.091,43		NP 22	2.819,01
	NP 23	1.096,89		NP 23	2.988,15
	NP 24	1.102,38		NP 24	3.018,03
	NP 25	1.107,89		NP 25	3.048,21
	NP 26	1.113,43		NP 26	3.078,69
	NP 27	1.119,00		NP 27	3.109,47
	NP 28	1.124,60		NP 28	3.140,57
	NP 29	1.130,22		NP 29	3.171,97
	NP 30	1.135,87		NP 30	3.203,68
	NP 31	1.141,55		NP 31	3.235,72
	NP 32	1.147,25		NP 32	3.268,08
	NP 33	1.152,99		NP 33	3.300,76
	NP 34	1.158,75		NP 34	3.333,76
	NP 35	1.164,54		NP 35	3.367,10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 071/12
Folha 018
Assinatura

NS- 20 Horas Nível Superior		Vencimento
Padrão	NP 1	846,72
	NP 2	855,18
	NP 3	863,73
	NP 4	872,37
	NP 5	881,09
	NP 6	889,90
	NP 7	898,80
	NP 8	907,78
	NP 9	916,86
	NP 10	926,02
	NP 11	935,28
	NP 12	991,40
	NP 13	1.050,88
	NP 14	1.113,93
	NP 15	1.180,76
	NP 16	1.251,61
	NP 17	1.276,64
	NP 18	1.302,17
	NP 19	1.328,21
	NP 20	1.354,77
	NP 21	1.381,87
	NP 22	1.409,50
	NP 23	1.494,07
	NP 24	1.509,01
	NP 25	1.524,10
	NP 26	1.539,34
	NP 27	1.554,73
	NP 28	1.570,28
	NP 29	1.585,98
	NP 30	1.601,84
	NP 31	1.617,86
	NP 32	1.634,04
	NP 33	1.650,38
	NP 34	1.666,88
	NP 35	1.683,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CONTADORIA

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Receita Corrente Líquida

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	
RECEITA	4.029.477,36	4.152.203,40	3.802.845,37	3.446.291,66	4.904.833,77	4.379.943,81	4.360.424,06	5.328.592,19	4.895.272,71	4.726.818,26	4.818.284,77	6.046.774,66	**54.891.762,02**
PACS	73.038,00	66.402,00	66.402,00	66.402,00	66.402,00	66.402,00	73.098,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	69.750,00	70.125,00	**827.271,00**
PSF S. BUCAL	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	2.250,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	**24.450,00**
PSF MEDICOS	67.200,00	76.800,00	76.800,00	76.800,00	76.800,00	76.800,00	84.000,00	80.400,00	80.400,00	80.400,00	80.400,00	80.400,00	**937.200,00**
TOTAL	**3.887.289,36**	**4.007.051,40**	**3.657.693,37**	**3.301.139,66**	**4.759.681,77**	**4.234.791,81**	**4.201.076,06**	**5.176.342,19**	**4.743.022,71**	**4.574.568,26**	**4.666.034,77**	**5.894.149,66**	**53.102.841,02**
Valor da Receita a ser considerado na Folha de Pagamento -													**53.102.841,02**

Despesa com Pessoal

Deduções	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	
DESPESA	1.902.848,36	2.100.997,44	2.448.683,12	2.152.108,76	2.199.674,06	2.273.685,31	2.491.514,43	2.122.565,00	2.160.351,40	2.182.718,58	2.275.403,75	4.134.234,71	28.444.784,92
Imp. de renda	68.056,34	59.792,17	71.046,25	67.999,07	66.354,77	70.288,15	66.752,13	63.731,86	72.610,36	69.896,66	79.117,81	91.364,42	847.009,99
Licença Premio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0	0	0	1.646.513,49	1.646.513,49
PACS	73.038,00	66.402,00	66.402,00	66.402,00	66.402,00	66.402,00	73.098,00	69.750,00	5.290,00	69.750,00	69.750,00	70.125,00	827.271,00
PSF S. BUCAL	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	2.250,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	24.450,00
PSF MEDICOS	67.200,00	76.800,00	76.800,00	76.800,00	76.800,00	76.800,00	84.000,00	80.400,00	80.400,00	80.400,00	80.400,00	80.400,00	937.200,00
TOTAL	**1.692.604,02**	**1.896.053,27**	**2.232.484,87**	**1.938.957,69**	**1.988.167,29**	**2.058.245,16**	**2.265.414,30**	**1.906.583,14**	**1.999.951,04**	**1.960.571,92**	**2.044.035,94**	**2.243.731,80**	**24.162.340,44**
													24.162.340,44

10º

Receita corrente Líquida - CRL	53.102.841,02
Despesa com pessoal	24.162.340,44
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNI	27.241.757,44
Limite máximo permitido 54%	28.675.534,15
% aplicado até o mês de maio/2011	45,5010%
Valor aplicado a menor do limite pru	-3.079.417,00
Valor aplicado a menor do limite Pe	-4.513.193,71

Em, 02/03/2012

640.501,41 Vr.de acrescimo em folha

16.298,07 Vr. De Acrescimo em Folha

24.162.340,44 OBS: Os valores referentes as despesas, empenhas e liquidadas no periodo. - Parecer **FAVORÁVEL,**

24.819.139,92 uma vez que os indices não ultrapassam ao limite prudencial de 51,30% permitido por Lei.

46,7379 %

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 07/12
Folha 019
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 2012 (simulação 0,5%)

SECRETARIAS	PROVENTOS		SAL. FAM.	RESCISÃO		OB. PATRONA	13º SALÁRIO			INDEN.	TOTAL	DESP. ADM.
	ESTATUTÁRIO	CARGO COMIS.				IPSM		IPSM		L.PREMIO		IPSM 1,5%
SEMAD/ ESTATUTÁRIO	360.334,29	33.366,33	617,50	-		33.951,84	41.128,50	5.774,02		25.728,41	475.172,48	6.938,72
ENS. FUND/FUNDEB 60%	281.865,96	11.504,00	-	-		41.320,60	17.677,91	2.467,66		5.568,84	354.836,13	5.068,99
ED. INF/ FUNDEB 60%	82.780,84	5.200,00	-	-		11.704,18	9.147,60	1.276,91		-	110.109,53	1.541,87
FUND. EJA/ FUNDEB 60%	26.058,46	-	-	-		3.637,50	2.800,50	390,92		1.301,46	32.887,38	452,41
FUNDEB 40%/ENS.FUND. APOIO	150.512,43	8.686,00	604,41	-		15.900,83	13.616,70	1.911,64		572,25	191.232,01	2.656,38
ED. INF. APOIO/ FUNDEB 40%	102.162,48	2.008,00	220,00	-		10.424,59	7.802,22	1.095,36		1.865,03	123.712,65	1.731,16
SEMECE/ EST. PROPRIO	47.416,67	4.539,00	-	-		6.393,00	5.532,17	776,67		992,00	64.657,51	955,09
SEMAS/ ESTATUTÁRIO	19.435,60	2.549,00	-	-		2.014,37	-	-		-	23.998,97	340,22
SEMSAU/ ESTATUTÁRIO	443.073,96	10.527,00	440,00	-		33.399,39	37.122,70	5.211,66		13.419,67	529.774,71	7.613,71
SUBTOTAL	1.513.640,69	78.379,33	1.881,91	-		158.746,30	134.828,30	18.904,84		49.447,66	1.906.381,37	27.298,55

SERVIDORES C/ ÔNUS	PROVENTOS	SAL. FAM.	RESCISÃO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							TOTAL	
				INSS	PREV. JI	UNIPREV	IPMVP	SERRAPREVI		IPERON		
SEMSAU/ MUN. COM ÔNUS	2.052,60	-	-	-	-	-	158,74	-	-	-	2.211,34	
SEMAS/ MUN. COM ÔNUS	839,24	-	-	-	-	-	84,82	-	-	-	924,06	
SEMAD/ ESTADUAL COM ÔNUS	3.428,48	-	-	725,34	-	-	-	-	-	-	4.153,82	
SEMECE/ COM ÔNUS	5.267,86	-	6.999,18	-	139,73	74,64	253,98	-	-	-	12.735,39	
SEMECE/ COM ÔNUS/ FUNDEB	-	-	2.365,71	-	-	-	-	-	-	-	2.365,71	
SUBTOTAL	11.588,18	-	9.364,89	725,34	139,73	74,64	497,54	0,00	-	0,00	22.390,32	

CLT	PROVENTOS	SAL. FAM.	RESCISÃO	FGTS	OB. PATRONAIS					TOTAL	
					INSS						
SEMSAU/ PACS/ CLT	95.124,90	1.430,00	-	7.609,69	18.694,91					122.859,50	
SEMSAU/ DENGUE/ CLT	6.771,20	154,00	-	541,68	1.278,54					8.745,42	
SUBTOTAL	101.896,10	1.584,00	0,00	8.151,37	19.973,45			-		131.604,92	

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 071/12
Folha 020
Assinatura

PORTARIAS	PROVENTOS	SAL. FAM.	RESCISÃO		OB. PATRONAIS						TOTAL	
						INSS						
PREFEITO/ VICE	16.000,00	-	-			3.385,01					19.385,01	
GABINETE DO PREFEITO	39.549,00	22,00	15.671,46			6.745,76					61.988,22	
SEMPLAF/ CONFIANÇA	3.650,00	44,00	-			728,20					4.422,20	
SEMAD/ CONFIANÇA	12.963,00	-	-			2.742,49					15.705,49	
SEMECE/ CONFIANÇA	11.500,00	25,66	4.067,47			2.445,40					18.038,53	
SEMINFRA/ CONFIANÇA	55.906,00	264,00	7.863,99			11.463,47					75.497,46	
SEMECE/ CULTURA/CONF.	2.060,00	22,00	-			413,82					2.495,82	
SEMAS/ CONFIANÇA	20.097,24	22,00	387,65			4.238,62					24.745,51	
PENSÃO ESPECIAL	18.413,63	-	-			-					18.413,63	
SEMSAU/ CONFIANÇA	24.695,11	66,00	1.077,33			2.488,62					28.327,06	
SEMSAU/ GRATIF/ PSF	3.600,00	-				-					3.600,00	
SEMSAU/ PLANTONISTA	170.310,79	-	5.255,56			37.039,91					212.606,26	
SUBTOTAL	378.744,77	465,66	34.323,46			71.691,30		-	-		485.225,19	

TOTAL GERAL	**2.545.601,80**

OURO PRETO DO OESTE - RO, 02 DE MARÇO DE 2012.

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 071/12
Folha 021
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DEMONSTRATIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 2012

SECRETARIAS	PROVENTOS		SAL. FAM.	RESCISÃO	OB. PATRONAI		13º SALÁRIO			INDEN.	TOTAL	DESP. ADM.
	ESTATUTÁRIO	CARGO COMIS.				IPSM		IPSM		L.PREMIO		IPSM 1,5%
SEMAD/ ESTATUTÁRIO	300.617,58	33.366,33	1.145,50	-		28.310,70	34.743,25	4.849,81		25.728,41	403.033,17	5.952,22
ENS. FUND/FUNDEB 60%	281.865,96	11.504,00	-	-		41.320,60	17.677,91	2.467,66		5.568,84	354.836,13	5.068,99
ED. INF/ FUNDEB 60%	82.780,84	5.200,00	-	-		11.704,18	9.147,60	1.276,91		-	110.109,53	1.541,87
FUND. EJA/ FUNDEB 60%	26.058,46	-	-	-		3.637,50	2.800,50	390,92		1.301,46	32.887,38	452,41
FUNDEB 40%/ENS.FUND. APOIO	118.794,86	8.686,00	736,41	-		12.487,06	11.596,21	1.618,72		572,25	153.919,26	2.140,08
ED. INF. APOIO/ FUNDEB 40%	82.560,74	2.008,00	440,00	-		8.358,65	6.251,10	872,59		1.865,03	100.491,08	1.409,40
SEMECE/ EST. PROPRIO	42.876,44	4.539,00	-	-		5.919,47	4.643,68	648,21		992,00	58.626,80	868,29
SEMAS/ ESTATUTÁRIO	15.164,71	2.549,00	22,00	-		1.546,41	-	-		-	19.282,12	273,22
SEMSAU/ ESTATUTÁRIO	375.486,69	10.527,00	792,00	-		25.680,26	32.639,58	4.556,16		13.419,67	449.681,69	6.519,33
SUBTOTAL	1.326.206,28	78.379,33	3.135,91	-		138.964,83	119.499,83	16.680,98		49.447,66	1.682.867,16	24.225,81

SERVIDORES C/ ÔNUS	PROVENTOS	SAL. FAM.	RESCISÃO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS							TOTAL	
				INSS	PREV. JI	UNIPREV	IPMVP	SERRAPREVI		IPERON		
SEMSAU/ MUN. COM ÔNUS	2.052,60	-	-	-	-	-	158,74	-	-	-	2.211,34	
SEMAS/ MUN. COM ÔNUS	839,24	-	-	-	-	-	84,82	-	-	-	924,06	
SEMAD/ ESTADUAL COM ÔNUS	3.428,48	-	-	725,34	-	-	-	-	-	-	4.153,82	
SEMECE/ COM ÔNUS	5.267,86	-	6.999,18	-	139,73	74,64	253,98	-	-	-	12.735,39	
SEMECE/ COM ÔNUS/ FUNDEB	-	-	2.365,71	-	-	-	-	-	-	-	2.365,71	
SUBTOTAL	11.588,18	-	9.364,89	725,34	139,73	74,64	497,54	0,00	-	0,00	22.390,32	

CLT	PROVENTOS	SAL. FAM.	RESCISÃO	FGTS	OB. PATRONAIS						TOTAL	
						INSS						
SEMSAU/ PACS/ CLT	95.124,90	1.430,00	-	7.609,69		18.694,91					122.859,50	
SEMSAU/ DENGUE/ CLT	6.771,20	154,00	-	541,68		1.278,54					8.745,42	
SUBTOTAL	101.896,10	1.584,00	0,00	8.151,37		19.973,45			-		131.604,92	

PORTARIAS	PROVENTOS	SAL. FAM.	RESCISÃO		OB. PATRONAIS						TOTAL	
						INSS						

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 07/11/2012
Folha 022
Assinatura

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

PREFEITO/ VICE	16.000,00	-	-			3.385,01					19.385,01	
GABINETE DO PREFEITO	39.549,00	22,00	15.671,46			6.745,76					61.988,22	
SEMPLAF/ CONFIANÇA	3.650,00	44,00	-			728,20					4.422,20	
SEMAD/ CONFIANÇA	12.963,00	-	-			2.742,49					15.705,49	
SEMECE/ CONFIANÇA	11.500,00	25,66	4.067,47			2.445,40					18.038,53	
SEMINFRA/ CONFIANÇA	55.906,00	264,00	7.863,99			11.463,47					75.497,46	
SEMECE/ CULTURA/CONF.	2.060,00	22,00	-			413,82					2.495,82	
SEMAS/ CONFIANÇA	20.097,24	22,00	387,65			4.238,62					24.745,51	
PENSÃO ESPECIAL	18.413,63	-	-			-					18.413,63	
SEMSAU/ CONFIANÇA	24.695,11	66,00	1.077,33			2.488,62					28.327,06	
SEMSAU/ GRATIF/ PSF	3.600,00	-				-					3.600,00	
SEMSAU/ PLANTONISTA	170.310,79	-	5.255,56			37.039,91					212.606,26	
SUBTOTAL	378.744,77	465,66	34.323,46			71.691,30		-	-		485.225,19	

TOTAL GERAL	2.322.087,59

OURO PRETO DO OESTE - RO, 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-ro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 071/12
Folha 023
Assinatura